



Lei Municipal N° 538/2016

Lagoa Nova/RN, 26 de Fevereiro de 2016.

“Dispõe sobre a distribuição de cartilha de primeiros socorros aos motoristas de ônibus, táxis, lotações e demais meios de transporte de passageiros no Município de Lagoa Nova - RN.”

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e considerando iniciativa preliminar do Poder Legislativo;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Institui a política de incentivo a distribuição de cartilha de primeiros socorros aos motoristas profissionais encarregados de transportar passageiros nos ônibus, táxis, lotações e demais meios de transportes, no Município de Lagoa Nova.

Art. 2º As cartilhas deverão conter os telefones e endereços dos órgãos que atendem a emergências em caso de acidentes

Art. 3º A confecção e distribuição das cartilhas não deverão ocasionar ônus para os cofres públicos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa Nova/RN, 26 de Fevereiro de 2016.

João Maria Alves Assunção
Prefeito Municipal
CPF: 503.514.194-20
João Maria Alves de Assunção
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
LEI MUNICIPAL Nº 538/2016**

"Dispõe sobre a distribuição de cartilha de primeiros socorros aos motoristas de ônibus, táxis, lotações e demais meios de transporte de passageiros no Município de Lagoa Nova - RN."

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e considerando iniciativa preliminar do Poder Legislativo;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Institui a política de incentivo a distribuição de cartilha de primeiros socorros aos motoristas profissionais encarregados de transportar passageiros nos ônibus, táxis, lotações e demais meios de transportes, no Município de Lagoa Nova.

Art. 2º As cartilhas deverão conter os telefones e endereços dos órgãos que atendem a emergências em caso de acidentes

Art. 3º A confecção e distribuição das cartilhas não deverão ocasionar ônus para os cofres públicos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando as disposições em contrário.

Lagoa Nova/RN, 26 de Fevereiro de 2016.

João Maria Alves de Assunção

Prefeito Municipal

Publicado por:
JOAGRA RAIANNY DAMASCENO GALVÃO
Código Identificador: 59824983

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 29 de Julho de 2016. Edição 1716.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>